



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Autoriza ao Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as crianças e adolescentes e de polícia judiciária, o Poder Público poderá prestar, por meio da Delegacia Especializada de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e órgão do Poder Judiciário por meio das Varas competentes, a assistência psicológica e jurídica à crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente têm como finalidade o atendimento de todas as crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de todas as formas de violações de direitos, de crimes contra a dignidade sexual presencialmente ou de forma remota, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais de sexo feminino.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1874/2023

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento e escuta especializada das vítimas de maneira eficaz, humanitária, aplicando a técnica da não revitimização.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a criança e ao adolescente.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da criança e do adolescente vítima de violência por agente feminina especializada nos termos desta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no seu artigo 227¹ determinou ser dever de todos assegurar com absoluta prioridade às crianças e adolescentes direitos e garantias, considerando que são pessoas sujeitas de direitos que estão em fase de desenvolvimento, conforme expressa:

¹ Acesso disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1874/2023

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, o Princípio da Prioridade Absoluta foi consagrado e as crianças e adolescentes devem ser a prioridade absoluta do Estado, da Família e da Sociedade em todas as tomadas de decisão a fim de proteger integralmente os infantes e adolescentes assegurando-os aos seus direitos e garantias constitucionalmente consolidadas.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente comparece no nosso ordenamento jurídico enquanto forma de regulamentação do art. 227, da Constituição Federal, e absorveu os ditames da doutrina da proteção integral, bem como contempla o princípio da prioridade absoluta. Em seu artigo 4º² consagra o referido princípio estabelecendo em seu parágrafo único e nas alíneas c e d que a garantia de prioridade compreenderá, inclusive, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação “privilegiada” de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, senão vejamos o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

² Acesso disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Deste modo, o Estado deverá cumprir o seu papel social e garantir que as crianças e adolescentes tenham e sejam a prioridade absoluta na promoção das políticas públicas existentes, bem como, as que ainda serão implementadas.

Cumprе salientar que no dia 03 de abril de 2023 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 14.541 de 2023³ que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), sendo de fato uma necessidade nacional que as DEAM's funcionem 24h.

Não obstante, atualmente, as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente não funcionam de forma ininterrupta. Pode-se citar como exemplo o estado da Bahia, que funciona 24 horas⁴, apenas no período do Carnaval, por meio da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente (Dercca), com uma equipe multidisciplinar, que oferta o serviço de assistência social e de psicologia.

Diante disso, não apenas as DEAM's devem funcionar durante 24h, restando clarividente a necessidade da implementação das Delegacias de Proteção e Atendimento às Crianças e Adolescentes que devem funcionar de forma ininterrupta em todo o território nacional, assegurando com prioridade absoluta às crianças e adolescentes a promoção dessa política pública que beneficiará os infantes e adolescentes vítimas de violações de direitos.

³ Acesso disponível em: <

⁴ Acesso disponível em: <





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Isto posto, esta proposição legislativa autoriza o Poder Executivo Federal a promover a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente, todos os dias, inclusive, finais de semana e feriados. Além de garantir a assistência psicológica e jurídica às crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, a escuta especializada pela autoridade policial, preferencialmente, feminina, que seja capacitada para acolher em sala reservada, bem como, deverá sempre zelar pela proteção integral da vítima, sobretudo, aplicando a técnica da não revitimização no atendimento das crianças e adolescentes a fim de amenizar o sofrimento desobrigando-os a reviver a violência.

Destarte, com o intuito de assegurar com a absoluta prioridade às crianças e adolescentes a supremacia dos seus direitos e garantias consolidadas na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente com a promoção desta política pública de proteção integral dos infantes e adolescentes por meio do funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em todo o país, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

